



PROJETO DE LEI Nº.

20 , DE 03 DE Março

DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 08 / 03 / 20 22

1º Secretário

Dispõe sobre a política de prevenção,
detecção e controle da trombofilia no âmbito
do Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza as unidades da Rede Estadual de Saúde de Goiás a realizarem exames para a detecção de trombofilia, especialmente em mulheres, sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário.

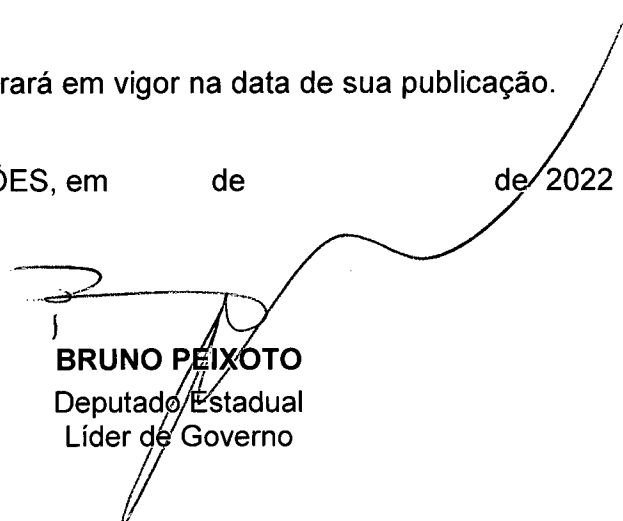
Parágrafo único. As ações de prevenção, detecção e controle da trombofilia serão baseadas em avaliações individualizadas e, após ampla discussão de riscos e potenciais benefícios, em decisão compartilhada com o paciente.

Art. 2º Na execução dessa política poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e demais entidades integrantes da Rede de Saúde, colocando à disposição da população exames para a prevenção, detecção e controle da trombofilia, sem prejuízo do disposto no Artigo anterior.

Art. 3º Serão realizadas campanhas de sensibilização dos profissionais de saúde, capacitando-os e aprimorando-os quanto a novos avanços nos campos da prevenção e da detecção precoce da trombofilia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder de Governo



JUSTIFICATIVA


Trata-se de Projeto de Lei que 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E CONTROLE DA TROMBOFILIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.'

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, IX, e art.24 XII, da Constituição Federal.

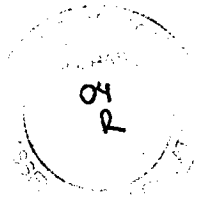
O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a política de prevenção, detecção e controle da trombofilia na rede de de Saúde do Estado de Goiás.

O projeto cria ações de prevenção, detecção e controle da trombofilia, que serão baseadas em avaliações individualizadas e, após ampla discussão de riscos e potenciais benefícios, em decisão compartilhada com o paciente

Ante o exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante matéria.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder de Governo



PROCESSO LEGISLATIVO
2022000917

Autuação: 08/03/2022
Projeto: 20 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E
CONTROLE DA TROMBOFILIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº. 20 , DE 03 DE Março DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08 / 03 / 2022
1º Secretário

Dispõe sobre a política de prevenção,
detecção e controle da trombofilia no âmbito
do Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza as unidades da Rede Estadual de Saúde de Goiás a realizarem exames para a detecção de trombofilia, especialmente em mulheres, sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário.


Parágrafo único. As ações de prevenção, detecção e controle da trombofilia serão baseadas em avaliações individualizadas e, após ampla discussão de riscos e potenciais benefícios, em decisão compartilhada com o paciente.

Art. 2º Na execução dessa política poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e demais entidades integrantes da Rede de Saúde, colocando à disposição da população exames para a prevenção, detecção e controle da trombofilia, sem prejuízo do disposto no Artigo anterior.

Art. 3º Serão realizadas campanhas de sensibilização dos profissionais de saúde, capacitando-os e aprimorando-os quanto a novos avanços nos campos da prevenção e da detecção precoce da trombofilia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder de Governo

JUSTIFICATIVA

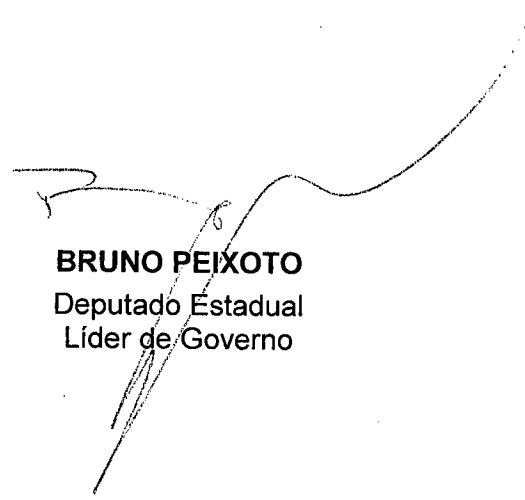
Trata-se de Projeto de Lei que 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E CONTROLE DA TROMBOFILIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.'

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, IX, e art.24 XII, da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a política de prevenção, detecção e controle da trombofilia na rede de de Saúde do Estado de Goiás.

O projeto cria ações de prevenção, detecção e controle da trombofilia, que serão baseadas em avaliações individualizadas e, após ampla discussão de riscos e potenciais benefícios, em decisão compartilhada com o paciente

Ante o exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante matéria.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder de Governo